

## **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de devedores e outorgante da garantia fiduciária, conforme o caso,

**ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Fiduciante”);

na qualidade de credor e beneficiário da garantia fiduciária,

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”);

sendo a Fiduciante e a Securitizadora referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Fiduciante tem como principal atividade econômica a fabricação e comercialização de fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes realizada por meio de operações de fornecimento de insumos com pagamento a prazo, performadas pela Fiduciante aos clientes da Fiduciante, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, de cooperativas ou distribuidores (“Devedores”) e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F (conforme definidas no Termo de Securitização), conforme o caso (“Operações de Fornecimento de Insumos”);
- (ii) em 10 de março de 2020, a Fiduciante celebrou o “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” junto à Securitizadora, o **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma

de seu contrato social (“Agente de Cobrança Judicial”), o **VBSO AGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Formalização”) e a **GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “Agentes de Cobrança”), pelo qual a Fiduciante cedeu, e a Securitizadora adquiriu, (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante contra os Devedores em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão (conforme definidos no Contrato de Cessão), para fins de emissão dos CRA (conforme abaixo definido), e (b) na Revolvência, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e às Condições de Cessão (“Contrato de Cessão”);

- (iii) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”) e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 600/18”);
- (iv) conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Aduvos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” (“Termo de Securitização”) celebrado entre a Securitizadora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente

Fiduciário”), a Securitizadora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) lastreado nos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio”), em 2 (duas) séries, sendo 1 (uma) série de CRA Seniores e 1 (uma) série de CRA Subordinados, observado que (a) os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09” e “Oferta”, respectivamente), e (b) os CRA Subordinados serão integralizados pelo Titular de CRA Subordinado, em montante equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão (“Colocação Privada” e “Emissão”, respectivamente);

- (v) em garantia do pagamento integral e do fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas conforme definidas no presente instrumento, a Fiduciante deseja constituir, em favor da Securitizadora, a garantia representada pela cessão fiduciária da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) e de todos os recursos referentes à Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e à Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais nela depositados (“Cessão Fiduciária”);
- (vi) o Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário”), na qualidade de prestador de serviços, realizará a administração e custódia da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) e movimentará os recursos nela depositados de acordo com os termos previstos no “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” (“Contrato de Conta Vinculada”);
- (vii) a presente Cessão Fiduciária é constituída sem prejuízo das outras garantias constituídas ou a serem constituídas, pela Fiduciante ou por terceiros em favor da Securitizadora;
- (viii) fazem parte da Emissão, além deste instrumento, os seguintes documentos: (a) o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e os Termos de Substituição; (b) o Termo de Securitização; (c) as Duplicatas e as CPR-F, conforme o caso, vinculadas às Notas Fiscais; (d) os Boletos; (e) os Contratos de Cobrança; (f) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (g) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração (g) os boletins de subscrição dos CRA Seniores; (h) o boletim de subscrição dos CRA Subordinados; (i) o Contrato de Distribuição; (j) o(s) Termo(s) de Resolução de Cessão; (k) os Documentos Adicionais do Distribuidor; (l) os Relatórios de Crédito; e (m) os demais documentos celebrados

com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada (“Documentos da Operação”);

- (ix) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**ISTO POSTO**, as Partes resolvem celebrar o presente “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças*” (“Contrato”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

## **1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado a elas atribuído neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, e, se não definidas neste Contrato, terão o significado previsto no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis. Em caso de conflito entre as definições previstas neste Contrato e no Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída no Termo de Securitização.

## **2. DO OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA**

2.1. Em garantia ao integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pelos Devedores nas Operações de Fornecimento de Insumos e assumidas pela Fiduciante no Contrato de Cessão, melhor detalhadas na Cláusula 3 abaixo, e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento devido pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Securitizadora, na gestão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Cessão, na execução e/ou excussão da garantia objeto do presente Contrato e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos e/ou pela Fiduciante no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte (“Obrigações Garantidas”), na forma do disposto neste Contrato e nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de

14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Fiduciante, pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, durante todo o prazo de vigência dos CRA e enquanto restarem Obrigações Garantidas, à Securitizadora, os recursos, atuais ou futuros, da Conta Vinculada correspondentes aos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão, (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

2.2. Nos termos da cláusula anterior, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são transferidos à Securitizadora, tornando-se a Fiduciante possuidora direta e depositária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.2.1. A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.2.2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração da Fiduciante no âmbito do presente Contrato.

2.3. A Fiduciante obriga-se a registrar este Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a apresentar à Securitizadora 1 (uma) via original deste Contrato ou de seu eventual aditamento com evidência de seu registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de assinatura.

### **3. DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

3.1. Para os fins dos artigos 18 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, os termos e as condições gerais das Operações de Fornecimento de Insumos e do Contrato de Cessão estão resumidamente descritos abaixo:

#### Operações de Fornecimento de Insumos

(i) **Valor do Principal:** R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões);

- (ii) **Local, data e forma de pagamento:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio. Forma de pagamento: boleto ou transferência bancária.
- (iii) **Encargos Remuneratórios:** Não aplicável;
- (iv) **Encargos Moratórios:** Multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos a partir do 2º (segundo) Dia Útil após o envio, pela Securitizadora à Fiduciante, de notificação informando acerca de eventual inadimplemento decorrente do Contrato de Cessão, até a data do efetivo pagamento..

#### Contrato de Cessão

- (i) **Valor do Principal:** Não aplicável;
- (ii) **Local, data e forma de pagamento:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 1 (um) Dia Útil do recebimento pela Fiduciante, na Conta Vinculada ou de qualquer outra forma, de recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio adquiridos pela Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão.. Forma de pagamento: transferência bancária.
- (iii) **Encargos Remuneratórios:** Não aplicável;
- (iv) **Encargos Moratórios:** Multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos a partir do 2º (segundo) Dia Útil após o envio, pela Securitizadora à Fiduciante, de notificação informando acerca de eventual inadimplemento decorrente do Contrato de Cessão, até a data do efetivo pagamento.

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas, quando aplicáveis, nas Duplicatas e nas CPR-F vinculadas às Notas Fiscais e no Contrato de Cessão, para todos os fins e efeitos de direito. No caso de contradição entre os termos deste Contrato e o Contrato de Cessão, prevalecerá sempre o disposto no Contrato de Cessão.

#### **4. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE**

4.1. A Fiduciante declara que, nesta data:

- (i) a presente Cessão Fiduciária se consubstancia em relação jurídica regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores aqui indicados;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Contrato e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

- (ix) está plenamente ciente e de acordo com todos os termos, condições e definições deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

4.2. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 4.1 acima, a Fiduciante declara às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão Fiduciária, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (iii) a Conta Vinculada encontra-se, e os recursos disponíveis na Conta Vinculada encontrar-se-ão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Fiduciante para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Fiduciante a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes deste Contrato em razão do inadimplemento de outras obrigações da Fiduciante (*cross default*), de modo que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para fins da Emissão, como garantia às Obrigações Garantidas, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder com a celebração deste Contrato e com a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (iv) não têm conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;
- (v) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos

deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Fiduciante e a Securitizadora; e

- (vi) a Cessão Fiduciária não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

4.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Fiduciante expressamente obriga-se a:

- (i) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 4 acima, mantendo a Securitizadora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (ii) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos deste Contrato;
- (iii) responsabilizar-se perante a Securitizadora em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula 4.3 e as constantes das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima;
- (iv) permitir à Securitizadora e a quaisquer terceiros por esta indicado, o acesso e a retirada de quaisquer documentos que eventualmente estejam sob poder da Fiduciante necessários à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (v) registrar o presente Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na comarca da sede das Partes, nos prazos indicados neste Contrato, e fornecer à Securitizadora vias dos instrumentos registrados em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de tal registro; e
- (vi) fornecer toda e qualquer informação solicitada pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Depositário no que se refere a Conta Vinculada e/ou

aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data em que tal pedido for formulado pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Depositário.

## **5. ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

5.1. Para os fins deste Contrato, foi aberta junto ao Banco Depositário e será mantida até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a conta corrente nº 2878-9, de titularidade da Fiduciante, na agência 3684, do Banco Depositário (“Conta Vinculada”).

5.1.1. A Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruído pela Securitizadora, e será mantida até o término do prazo de vigência deste Contrato (ou qualquer outro prazo superior que vier a ser acordado com a Fiduciante), sendo a Securitizadora a única entidade autorizada a dar instruções e/ou ordens sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Vinculada, atuando sempre em nome, por conta e para benefício, da Fiduciante.

5.1.2. A Fiduciante neste ato nomeia e constitui a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, como sua única e exclusiva procuradora para realizar em seu nome, todo e qualquer ato necessário à instrução de movimentações da Conta Vinculada à Conta Centralizadora, nos termos do presente Contrato e do Contrato de Conta Vinculada, podendo, inclusive, assinar documentos, formulários, requisições, passar instruções ao Banco Depositário ou realizar todo e qualquer ato ou procedimento considerado como necessário ao bom e tempestivo cumprimento do mandato ora outorgado.

5.1.3. A Fiduciante entregará, até a data de liquidação financeira dos CRA, à Securitizadora, 2 (duas) vias originais de instrumento de mandato conforme Anexos II e III, devidamente assinado por seus representantes legais, com firmas reconhecidas por autenticidade, a ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Fiduciante e da Securitizadora, bem como obterá as respectivas aprovações necessárias para fins de celebração de tais instrumentos de mandato.

5.1.4. Para a realização de verificações e conciliações dos valores depositados na Conta Vinculada, o Banco Depositário disponibilizará à Securitizadora, sistema de consulta on-line de relatórios mensais (“Extratos Bancários”) da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

5.1.5. A Fiduciante não poderá, durante a vigência deste Contrato, alienar, gravar, onerar, dar em garantia, ou prometer alienar, gravar ou onerar a Conta Vinculada, seus direitos inerentes à titularidade da Conta Vinculada e quaisquer investimentos associados à Conta Vinculada, a qualquer título e sob qualquer forma, exceto pela Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato.

5.1.6. Todos e quaisquer outros custos, incluindo, mas não se limitando às tarifas bancárias aplicáveis que estiverem vigentes à época conforme tabela publicada nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, devidos ao Banco Depositário para e pela execução das obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, ainda que não previstos expressamente neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, serão suportados e pagos única e exclusivamente pela Fiduciante.

5.2. Nos termos do Contrato de Conta Vinculada, a transferência automática dos recursos recebidos em um determinado dia deverão observar os seguintes critérios: (i) os recursos recebidos na Conta Vinculada até às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, serão liberados pelo Banco Depositário à Securitizadora no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) os recursos recebidos após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, serão liberados pelo Banco Depositário à Securitizadora no próximo dia útil.

5.2.1. A liberação dos recursos à Securitizadora mencionada na Cláusula 5.2 acima ocorrerá mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo Banco Depositário, dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta corrente nº 46928-5, de titularidade da Cessionária, mantida junto à agência nº 3130-0 junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (“Conta Centralizadora”).

5.2.2. Semanalmente, às segundas-feiras, ou, em caso de feriado, no Dia Útil imediatamente posterior, a Securitizadora realizará a conciliação dos recursos depositados na Conta Vinculada, identificando e transferindo para a Conta de Livre Movimento da Cedente, em até 3 (três) Dias Úteis, os valores que não sejam referentes à Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e à Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e que porventura tenham sido depositados na Conta Vinculada.

5.2.3. A conciliação mencionada acima será feita mediante fornecimento, pela Fiduciante à Securitizadora, todas as sextas-feiras ou dia útil imediatamente posterior, de

um relatório referente aos recursos que transitaram na Conta Vinculada durante a semana, indicando quais créditos foram objeto de cessão à Securitizadora e quais não foram.

5.2.4. Na hipótese do não cumprimento do item 5.2.2 pela Securitizadora na forma, prazo e periodicidade estipulados, e, desde que a Fiduciante tenha cumprido com o disposto na Cláusula 5.2.3 acima, esta responderá pelas perdas e danos que a Fiduciante vier a suportar, incidindo sobre os valores exigíveis e não transferidos, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos a partir do 2º (segundo) Dia Útil após o envio, pela Fiduciante à Securitizadora, de notificação informando acerca de eventual inadimplemento, até a data do efetivo pagamento.

## **6. EXECUÇÃO DA GARANTIA**

6.1. Na hipótese de declaração de inadimplemento dos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, ou ainda na hipótese de inadimplemento da Fiduciante de quaisquer disposições previstas no Contrato de Cessão, sem que os Devedores e/ou a Fiduciante realize, conforme o caso, o pagamento dos respectivos valores devidos à Securitizadora, esta consolidar-se-á, de pleno direito, na titularidade plena da Conta Vinculada e dos recursos disponíveis em referida Conta Vinculada, ficando a Securitizadora autorizada pela Fiduciante, em caráter irrevogável e irretroatável, mediante envio de notificação extrajudicial à Fiduciante, ou constituição em mora, a exercer e promover, direta e cumulativamente, a excussão da garantia constituída por meio deste Contrato, com relação à Conta Vinculada e aos recursos nela disponíveis, de modo a empregar os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 9.514/97, na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Securitizadora, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis previstos neste Contrato, no Contrato de Cessão, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

6.2. Para fins da Cláusula 6.1 acima, a Securitizadora deverá aplicá-los no pagamento das Obrigações Garantidas, em benefício dos titulares dos CRA, podendo, para tanto, a seu exclusivo critério, de acordo com a lei aplicável, sem prejuízo dos demais direitos previsto em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa fé, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial,

conferir opções, cobrar, exigir e receber, realizar, dispor, alienar ou transferir os recursos disponíveis na Conta Vinculada, no todo ou em parte, em conjunto ou isoladamente, judicial, extrajudicialmente, ou de forma particular, aplicando o preço recebido no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da excussão desta garantia.

6.3. Em caso de interrupção da Renovação (conforme definido no Termo de Securitização) sem a devida quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, neste ato, renuncia, em favor da Securitizadora, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e plena exequibilidade ou o exercício dos direitos da Securitizadora, renúncia esta que também se estende, sem limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relacionados aos recursos disponíveis na Conta Vinculada.

6.4. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Securitizadora, às expensas do Patrimônio Separado, inclusive honorários advocatícios razoáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.5. A Fiduciante, neste ato, concorda e se compromete a realizar todos os atos e cooperar com a Securitizadora, com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta Cláusula 6, incluindo os assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à excussão da Cessão Fiduciária.

6.6. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, como condição do negócio nomeia a Securitizadora como seu procurador, nos termos do Anexo II deste Contrato, com poderes da cláusula “*em causa própria*”, irrevogáveis e irretratáveis para, individualmente ou em conjunto, por si ou seus representantes, (a) movimentar a Conta Vinculada e receber e utilizar os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ali disponíveis para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder ou transferir os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente disponíveis na Conta Vinculada ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicium*; (b) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão ou transferência para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo

remanescente, se houver, para amortização das Obrigações Garantidas; e (c) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos deste Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos deste Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado.

6.6.1. A Fiduciante, entregará, no prazo de 10 (dez) dias, à Securitizadora, 2 (duas) vias originais de instrumento de mandato conforme Anexo III, devidamente assinados por seus representantes legais, com firmas reconhecidas por autenticidade, a serem registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Fiduciante, conforme o caso, e da Securitizadora.

## **7. RESCISÃO E QUITAÇÃO**

7.1. A cessão fiduciária objeto do presente Contrato constitui um direito real de garantia contínuo e deverá permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

7.2. Uma vez cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas, a Securitizadora deverá, em 15 (quinze) dias contados da data do cumprimento das Obrigações Garantidas, outorgar quitação plena, geral e irrestrita em relação a tais obrigações, conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Contrato, ocasião em que a Cessão Fiduciária aqui constituída será automaticamente extinta.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Fiduciante:

**ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150

Anápolis - GO

A/C: Rafael Silveira

Telefone: (62) 3310-8136

E-mail: rafael.silveira@araguaia.com.br

Se para a Securitizadora:

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, CEP 04544-051

São Paulo - SP

A/C: Renato de Souza Barros Frascino / Rodrigo Shyton

Telefone: (11) 3047-1010

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

8.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 8.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

8.2. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.

8.3. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

8.4. As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a emissão dos CRA e a celebração do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação. Assim sendo, este instrumento não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente instrumento. O presente Contrato é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.6. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

8.7. A Conta Vinculada e todos os valores dela decorrentes, bem como todos e quaisquer direitos creditórios objeto de complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, uma vez aceitos e formalizados, considerar-se-ão incorporados à Cessão Fiduciária e dela passarão a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, desde que registrado nos cartórios competentes.

8.8. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste instrumento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste instrumento somente terá efeito se formalizado por escrito.

8.9. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato, somente será válido se aprovado em assembleia geral dos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

8.10. A Cessão Fiduciária constituída por meio do presente Contrato e as demais garantias eventualmente constituídas no âmbito do Contrato de Cessão e dos CRA têm caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo a Securitizadora, executar ou executar, conforme o caso, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

8.11. Este Contrato, o Contrato de Cessão e o Termo de Securitização poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia dos Titulares de CRA, sempre que tal procedimento (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA; (ii) decorrer da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em razão da Revolvência, ou decorrer da substituição de Créditos do Agronegócio realizada nos termos do Termo de Securitização; (iii) for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; ou (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. A alteração eventualmente promovida nos Documentos da Operação de que trata essa cláusula deverá ser informada aos Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) dias contados da data que tiverem sido implementadas.

8.12. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

8.13. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 464 do Código Civil.

## **9. ELEIÇÃO DE FORO**

9.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

9.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 10 de março de 2020.

*(restante da página intencionalmente em branco)*

*Página de assinaturas 1 de 3 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 10 de março de 2020 entre Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda. e a Gaia Securitizadora S.A.*

**ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 2 de 3 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 10 de março de 2020 entre Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda. e a Gaia Securitizadora S.A.*

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 3 de 3 do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 10 de março de 2020 entre Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda. e a Gaia Securitizadora S.A.*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do artigo 18 da Lei 9.514/97, são descritas abaixo resumidamente e separadamente as características das Obrigações Garantidas:

- (i) **Estimativa do Valor Total da Dívida:** R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), correspondente ao valor estimado dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio adquiridos pela Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão.
  
- (ii) **Data de Vencimento:** em 1 (um) Dia Útil do recebimento pela Fiduciante, na Conta Vinculada ou de qualquer outra forma, de recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio adquiridos pela Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão.
  
- (iii) **Forma de Pagamento:** transferência bancária, a ser realizada na periodicidade disposta no item (ii) acima.
  
- (iv) **Taxa de Juros:** Não aplicável.
  
- (v) **Encargos Moratórios:** (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.
  
- (vi) **Local de Pagamento:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos no Contrato de Cessão e Cobrança.

**ANEXO II - MODELO DE INSTRUMENTO DE MANDATO PARA  
MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA**

**PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA. À GAIA SECURITIZADORA S.A., EM [COMPLETAR]**

**ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Adubos Araguaia”, “Outorgante” ou “Fiduciante”), nomeia e constitui sua bastante procuradora, a **GAIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30 (“Securizadora”), na qualidade de fiduciária, a quem confere, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para, no âmbito do “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Outorgante, na qualidade de fiduciante, e a Securizadora, na qualidade de fiduciária (“Contrato”), (i) realizar em seu nome, toda e qualquer instrução de movimentação de recursos da conta corrente nº 2878-9, de titularidade do Outorgante, mantida junto à agência nº 3684 do Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário”) à conta corrente nº 46928-5, de titularidade da Securizadora junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., agência nº 3130-0, podendo, inclusive, assinar documentos, formulários, requisições, passar instruções ao Banco Depositário e à Adubos Araguaia ou realizar todo e qualquer ato ou procedimento considerado como necessário ao bom e tempestivo cumprimento do mandato ora outorgado ou realizar todo e qualquer ato ou procedimento considerado como necessário ao bom e tempestivo cumprimento do mandato ora outorgado (ii) tomar todas as demais providências que se mostrem necessárias ou convenientes à boa constituição, formalização, eficácia e registro do Contrato; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. É vedado o substabelecimento. O prazo do presente instrumento é de 4 (quatro) anos contado desta data.

São Paulo, [completar].

[assinatura da Companhia]

### **ANEXO III - MODELO DE INSTRUMENTO DE MANDATO RABOBANK**

#### **PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AO BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. EM [COMPLETAR]**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 44-6, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Adubos Araguaia” ou “Outorgante”), o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.** instituição financeira, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60 (“Outorgado”), conferindo ao Outorgado, irrevogável e irretratavelmente, como condição essencial e exclusivamente no âmbito do disposto no Contrato (conforme abaixo definido), de acordo com os artigos 684, 685 e 1433, item IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro), poderes para, em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” datado de 10 de março de 2020, celebrado entre a Outorgante e a **GAIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais (“Contrato”) qualquer dos atos mencionados a seguir:

1. mediante a ocorrência de um evento de descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) praticar, em nome do Outorgante, para fazer valer extrajudicialmente o Contrato, especificamente os atos que seguem:
  - a. transferir e/ou executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou qualquer parte destes) e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou qualquer parte destes, ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e assinar a liberação do Contrato, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de excussão aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso à Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com o Contrato;
  - b. nos termos do item “a” acima, assinar, formalizar e/ou entregar instrumentos para a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e praticar os atos correlatos de execução de contratos e outros instrumentos ou acordos

exclusivamente relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo ainda representar o Outorgante para fins de liberação da Cessão Fiduciária e transferência dos recursos; e

- c. o Outorgado também está investido de poderes para ordenar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando aos recursos financeiros, disponíveis na Conta Vinculada para a(s) conta(s) definidas no Contrato.
2. na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias, única e exclusivamente para exercício dos poderes acima descritos;
  3. representar o Outorgante perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou suas respectivas alterações estejam registrados, única e exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para fins específicos de registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários;

O presente instrumento é lavrado com o fim específico do cumprimento dos termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças e somente no âmbito deste será válido, pelo período de quatro anos e seis meses, permitido seu substabelecimento somente à **GAIA SECURITIZADORA S.A.**, com reserva de poderes e mediante supervisão do ora Outorgado.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

São Paulo, [completar].

[assinatura da Companhia]

## ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

### TERMO DE QUITAÇÃO

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora”), pelo presente instrumento e em caráter irrevogável e irretratável, outorga, à **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 44-6, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.306.548/0001-69 (“Fiduciante”), plena e geral quitação com relação à cessão fiduciária constituída por meio do “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Fiduciante e a Securitizadora, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº [incluir] (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

São Paulo, [data].

[assinatura do Credor]